



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rosalba Maria Marques Rodrigues		
EMENTA: Autoriza Rosalba Maria Marques Rodrigues a exercer, temporariamente, a função diretiva no Centro Educacional Coração de Maria, de Tianguá, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11107727-3	PARECER Nº 0132/2011	APROVADO EM: 12.04.2011

I – RELATÓRIO

Cosmo da Costa Lima, Secretário Municipal da Educação de Tianguá, mediante o processo nº 11107727-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para Rosalba Maria Marques Rodrigues exercer a função diretiva temporária do Centro Educacional Coração de Maria, instituição localizada na Rua Manoel Rodrigues Cavalcante, s/n, Distrito de Caruataí, CEP: 62.320-000, Tianguá.

O processo contém:

- I – Ofício nº 64/2011;
- II – cópia do diploma de graduação de Rosalba Maria Marques Rodrigues;
- III – Declaração de experiência no exercício do magistério;
- IV – Declaração da 5ª CREDE confirmando que há carência de pessoal habilitado em Administração Escolar;
- V – Declaração do Instituto UFC Virtual da Universidade Federal do Ceará confirmando que Rosalba Maria Marques Rodrigues está cursando regularmente o 2º semestre do Curso de Especialização em Gestão Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Os documentos apresentados pela postulante atendem plenamente às normas exigidas para o exercício da gestão escolar. Isso posto, o parecer do relator é no sentido de acolher ao pleito da professora Rosalba Maria Marques Rodrigues para exercer a função diretiva temporária, no Centro Educacional Coração de Maria, de Tianguá, até 31.12.2012.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0132/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE